

ria e Comércio, com exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 26.745, de 14-4-56, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir o Senhor Antonio Perrone Neto, para exercer, como extranumerário-mensalista, as funções de Escriturário, mediante o salário da referência "22" — Cr\$ 5.800,00 no Departamento Estadual do Trabalho, da referida Secretaria, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "G. L. E." onerando a despesa, neste exercício a Verba n.º 238-04-1-10-101 "Mensalista" do orçamento vigente, em claro da dispensa do senhor Tosio Ida.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
José Adolpho Chaves de Amarante
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.483, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 26.537 e 27.254, de 13 de outubro de 1956 e 14 de janeiro de 1957, respectivamente, a admitir, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 27.301, de 22 de janeiro de 1957, com o artigo 3.º do mesmo Decreto, um (1) Escrivão de Polícia, extranumerário mensalista, referência "27", na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, em claro decorrente da dispensa de Raul Breda Cardoso, onerando a despesa no corrente ano a verba n.º 8-24-1-87-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.494, DE 26 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre a revogação do artigo 5.º do Decreto n.º 28.445, de 20 de maio de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 5.º do Decreto n.º 28.445, de 20 de maio de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.485, DE 26 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre relação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "T" da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Serviço Médico Legal do Estado, ocupado interinamente pelo Dr. Ellisário Motta.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos do cargo relatado por este decreto, correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.486, DE 26 DE AGOSTO DE 1957

Regula o uso de condecorações nos uniformes militares e dá outras providências.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1.º — Os componentes da Força Pública do Estado somente usarão em seus uniformes as condecorações que lhes são destinadas pela legislação estadual e as que, eventualmente, lhes sejam concedidas pelo Governo da União, de conformidade com as leis e decretos prevendo sua concessão aos elementos das Forças Armadas.

Parágrafo único — Poderão também ser usadas as condecorações estrangeiras concedidas pelos Governos das nações amigas para premiar serviços de natureza essencialmente militar ou policial-militar.

Artigo 2.º — O oficial ou praça agraciado com a condecoração enquadrada no parágrafo único do artigo anterior, deverá submeter o respectivo diploma ao Comando Geral da Força Pública para a devida apreciação e posterior publicação em Boletim Geral.

Parágrafo único — Somente após o cumprimento do

que prescreve este artigo ficará concretizada a autorização para uso da condecoração.

Artigo 3.º — As condecorações serão usadas obrigatoriamente nas paradas e desfiles, nas recepções e cerimônias em que assim for determinado ou quando o uniforme prescrito para o ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade, de acordo com os Regulamentos e Planos de Uniformes da Força Pública.

Artigo 4.º — As barretas serão usadas em substituição às condecorações nos uniformes que assim estipulem quando for determinado por autoridade competente e, nos uniformes de passeio, a critério de seus possuidores.

Artigo 5.º — As faixas, comendas e placas serão usadas de acordo com as seguintes normas:

a) — será usada apenas uma faixa de cada vez, colocada a tiracolo do ombro direito para o quadril esquerdo por baixo da dragona ou platina e do talim ou cinto. Será dada prioridade à faixa de condecoração nacional, nas solenidades e atos oficiais, no Brasil ou no estrangeiro;

b) — o uso da faixa de determinada condecoração implicará na obrigatoriedade do uso da respectiva placa. Identicamente proceder-se-á com as condecorações cujo grau hierárquico for indicado simultaneamente por placa e comenda;

c) — em solenidade e atos oficiais nacionais, no Brasil ou no estrangeiro terão prioridade de uso comendas e placas referentes a condecorações nacionais.

Artigo 6.º — As condecorações usadas no peito serão colocadas em linha horizontal, do lado esquerdo, acima do bolso superior, a partir da linha dos botões em fileiras de 4 (quatro), no máximo, umas abaixo das outras, na ordem estabelecida pelo decreto federal n.º 40.556, de 17 de dezembro de 1956, relativamente às concedidas pelo Governo da União ou de país amigo.

Parágrafo 1.º — As condecorações estaduais serão colocadas após as outras, na ordem estabelecida pela lei que as instituiu ou respectivo regulamento;

Parágrafo 2.º — Dentro as condecorações de vários Estados terão prioridade as concedidas pelo Governo local.

Artigo 7.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 814, DE 26 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza o afastamento de servidores para participarem da VI Jornada Brasileira de Radiologia.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º — Serão abonadas as faltas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimento ou salário, os dias em que os médicos, servidores públicos estaduais, que exerçam atribuições ou funções de radiologista, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de efetiva participação na VI Jornada Brasileira de Radiologia, a realizar-se em Belo Horizonte, em setembro próximo vindouro, desde que sejam observadas as regras dos artigos seguintes.

Artigo 2.º — Os interessados deverão manifestar, até o dia 28 de agosto a sua intenção de comparecer ao certame, a fim de que os diretores e chefes de repartições verifiquem se a ausência conjunta de servidores causará prejuízo aos trabalhos da repartição.

Parágrafo único — No caso de haver prejuízo para os trabalhos da repartição, os Secretários de Estado, ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, estabelecerão o número máximo, e indicarão os nomes dos servidores que possam ausentar-se, em cada repartição ou serviço.

Artigo 3.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo primeiro, os interessados deverão fazer prova cabal de haver comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento que não poderá exceder de 2 a 7 de setembro do corrente ano.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 815, DE 26 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza o afastamento de servidores para participarem do Congresso de Enfermagem a realizar-se em Buenos Aires.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º — Serão abonadas as faltas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os Enfermeiros, servidores estaduais, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de efetiva participação no Congresso de Enfermagem, promovido pela Comissão Internacional Católica de Enfermeiros e Assistentes Médico-Sociais (C.I.C.E.A.M.S.), a realizar-se em Buenos Aires, desde que sejam observadas as regras dos artigos seguintes.

Artigo 2.º — Os interessados deverão manifestar, até o dia 15 de setembro, a sua intenção de comparecer ao Congresso, a fim de que os diretores e chefes de repartições verifiquem se a ausência conjunta de servidores causará prejuízo aos trabalhos da repartição.

Parágrafo único — No caso de haver prejuízo para os trabalhos da repartição, os Secretários de Estado, ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, estabelecerão o número máximo, e indicarão os nomes dos servidores que possam ausentar-se, em cada repartição ou serviço.

Artigo 3.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo primeiro, os interessados deverão fazer prova cabal de haver comparecido ao mencionado Congresso, in-

dicando o período de afastamento que não poderá exceder de 20 a 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

RESOLUÇÃO N.º 816, DE 26 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre abono de faltas de jornalistas servidores públicos que comparecerem ao VII Congresso Nacional de Jornalistas.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º — Serão abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimento ou salário, os dias em que os jornalistas, servidores públicos estaduais, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de comparecimento ao VII Congresso Nacional de Jornalistas a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 7 a 14 de setembro próximo, desde que sejam observadas as regras dos artigos seguintes.

Artigo 2.º — Os interessados deverão manifestar, até o dia 30 de agosto a sua intenção de comparecer ao certame, a fim de que os diretores e chefes de repartições verifiquem se a ausência conjunta de servidores causará prejuízo aos trabalhos da repartição.

Parágrafo único — No caso de haver prejuízo para os trabalhos da repartição, os Secretários de Estado, ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, estabelecerão o número máximo, e indicarão os nomes dos servidores que possam ausentar-se em cada repartição ou serviço.

Artigo 3.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo 1.º, os interessados deverão fazer prova cabal de haver comparecido ao mencionado conclave, indicando o período de afastamento que não poderá exceder de 6 a 14 de setembro do corrente ano.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

RESOLUÇÃO N.º 817, DE 26 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre abono de faltas de servidores públicos que comparecerem, como Delegados, ao VI Congresso Brasileiro de Farmácia.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º — Serão abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimento ou salário, os dias em que os servidores públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de efetiva participação, como Delegados, no VI Congresso Brasileiro de Farmácia a realizar-se em Belo Horizonte — Minas Gerais, no período de 14 a 21 de setembro próximo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo diz respeito unicamente aos ocupantes de cargos ou funções cujas atribuições se relacionem com os objetivos daquela conclave.

Artigo 2.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo 1.º, os interessados deverão fazer prova cabal de haver comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento que não poderá exceder de 13 a 21 de setembro do corrente ano.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE

Designando os Engenheiros Antonio Silveira, Hugo Alves Pequeno e Evaristo Penteado para integrarem a Comissão a que se refere a Resolução n.º 812, de 9 de agosto de 1957, como representantes, respectivamente, do Departamento de Obras Sanitárias, do Departamento de Estradas de Rodagem e da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Nomeando, nos termos do artigo 38, item IV, da "C. L. F.", d. Nasira de Lima Adame para exercer o cargo de Chefe de Seção, padrão "T" (QSA-PP-II), lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vaga em consequência da aposentadoria de senhora Leonor Soares de Magalhães.

Declarando findo o afastamento de Daura Maria Reis Miranda, Escriturário, classe "H", lotado no Departamento de Obras Sanitárias, do QSENVOP, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado.

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Daura Maria Reis Miranda, Escriturário, classe "H", lotado no Departamento de Obras Sanitárias, do Q.S.E. N.V.O.P., para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo (COAP), pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 229 da "C.L.F.", o afastamento de Dinah Gomes Cesar, Professor Secundário, padrão "M", do Colégio Estadual e Escola Normal de Lins, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, realizar estágio de Aperfeiçoamento para Professores Secundários no Colégio Nova Friburgo, da localidade do mesmo nome, do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1.º de setembro próximo;

nos termos do artigo 233 da Consolidação das Leis, aprovada pelo Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956, o afastamento de Da. Bernardette Andrade Oliveira, Revisora Contratada do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem